



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 019, DE 04 DE JUNHO DE 2001.
"Dispõe sobre a criação de Empregos Permanentes que especifica, e dá providências correlatas."

Daércio Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica criado para integrar os Anexos I, IA e III, da Lei Complementar nº. 001, de 13 de janeiro de 1997, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, 01 (um) Emprego Permanente de Fonoaudiólogo, classificado no nível salarial IX-A, correspondente a R\$ 797,00 (setecentos e noventa e sete reais).

Parágrafo Único - É requisito do emprego de que trata o artigo 1º.: ser fonoaudiólogo devidamente inscrito no Conselho Regional de Fonoaudiologia.

Artigo 2º. Fica criado para integrar os Anexos I, IA e III, da Lei Complementar nº. 001, de 13 de janeiro de 1997, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, 01 (um) Emprego Permanente de Secretário de Escola, classificado no nível salarial V, correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo Único - É requisito do emprego de que trata o artigo 2º.: ter concluído o ensino médio.

Artigo 3º. Fica criado para integrar os Anexos I, IA e III, da Lei Complementar nº. 001, de 13 de janeiro de 1997, e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, 02 (dois) Empregos Permanentes de Auxiliar de Enfermagem, classificados no nível salarial VI, correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único - É requisito dos empregos de que trata o artigo 3º.: ser auxiliar de enfermagem devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 4º. - Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão utilizados recursos das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

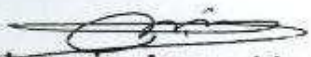
Artigo 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Santa Cruz da Esperança, 04 de junho de 2001.


Daércio Lopes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.


Prof. Joaquim Aparecido Roberto
Assessor Administrativo